

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 2999– Ano 13 Segunda-feira 20 de Junho de 2022

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Portaria.....	10
Aviso de Licitação.....	15

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 874/22, de 9 de maio de 2022.

Prorroga readaptação da servidora Ines Emilia Kremer.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o laudo da Junta Médica do CRICIUMAPREV,

Considerando o deferimento através do Processo nº 638742 de 05/05/2022, resolve:

PRORROGAR

o Decreto SE/nº 829/21 que concedeu readaptação à **INES EMILIA KREMER**, matrícula nº 53.646, Professor IV, lotada com 10 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por mais 1 (um) ano, com vigência até 8 de maio de 2023.

Criciúma, 9 de maio de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário Municipal de Educação

DAM/cbm.

DECRETO SG/nº 899/22, de 13 de maio de 2022.

Concede readaptação à Zaira Zanella.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o que consta no Processo nº 639146 de 11/05/2022, resolve:

CONCEDER readaptação à

ZAIRA ZANELLA, matrícula nº 56.074, Professor IV, lotada com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, no período de 08/05/2022 a 31/12/2022.

Criciúma, 13 de maio de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário Municipal de Educação

DAM/cbm.

DECRETO SE/nº 1004/22, de 2 de junho de 2022.

Concede licença-prêmio a Adria Vanusa Correa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 635196/2022 em conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve,

CONCEDER licença-prêmio a

ADRIA VANUSA CORREA, matrícula nº 54.579, Professor IV, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 03 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 12/06/2015 e 12/06/2020, porém em razão do retardamento da concessão decorrente da aplicação do art. 105, §§1º, da LC nº 012/99, bem como considerando a suspensão prevista no art. 8º, inciso IX da LC nº 173/20, a vigência do quinquênio, passa a ser de 15/03/2017 a 15/03/2022.

Criciúma, 2 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário de Educação

DAM/jrm

DECRETO SE/nº 1005/22, de 2 de junho de 2022.

Concede licença-prêmio a Simone Geraldo Gonçalves.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 635024/2022 em conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve,

CONCEDER licença-prêmio a

SIMONE GERALDO GONÇALVES, matrícula nº 56.221, Professor IV, lotada com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 03 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 05/02/2015 e 05/02/2020, porém em razão do retardamento da concessão decorrente da aplicação do art. 105, §1º, da Lei Complementar nº 012/99, a vigência do quinquênio, passa a ser de 05/04/2015 a 05/04/2020.

Criciúma, 2 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário de Educação

DAM/jrm

DECRETO SF/nº 1025/22, de 9 de junho de 2022.

Abre crédito especial ao Orçamento Municipal do exercício de 2022, por conta de transposição de dotações e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.138, de 09 de junho de 2022:

DECRETA:

Art.1º Fica inserido Projeto/Atividade e aberto crédito especial ao Orçamento do Município na Unidade 001 – Fundo Municipal de Saúde, destinado ao empenhamento de despesa corrente, vinculação 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde, por conta da transposição de dotações, no valor de R\$ 478.298,44 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

Entidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA**

Órgão 13: Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.1013.1.218

Atividade: 1.218 – Manutenção do Consórcio CIM-AMREC

Modalidade 3.3.93 – Aplicação Direta Decorrente de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do Qual o Ente Participe.....R\$ 478.298,44
Recurso: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
Código Reduzido da Despesa: 65

TOTAL.....R\$ 478.298,44

Art.2º Os recursos destinados a abertura do crédito especial ao qual se refere o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Entidade: 8 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA**

Órgão 13: Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.1013.1.045

Atividade: 1.045 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde, despesas de pessoal outros p/ manut.

Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.00 0102 (5) – Aplicações Diretas.....R\$ 478.298,44

TOTAL.....R\$ 478.298,44

Art.3º Os ajustes no Orçamento do exercício de 2022 da Unidade Fundo Municipal de Saúde, por conta do novo Projeto/Atividade e nova classificação orçamentária, de que trata o artigo 1º, serão realizados mediante inserção de novo código reduzido de despesa e abertura de crédito especial, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, no limite dos valores constantes do artigo 1º, combinado com o saldo disponível da dotação a ser anulada em cada despesa e respectiva Fonte de Recursos.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 9 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

ACF/cbm

DECRETO SF/nº 1026/22, de 9 de junho de 2022.

Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento Municipal no exercício de 2022 no valor de R\$ 8.495.768,47 (oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), por conta de transposição de dotações e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.139, de 09 de junho de 2022:

DECRETA:

Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar a dotação orçamentária do Orçamento Municipal do exercício de 2022, por conta da transposição de dotações, na entidade abaixo discriminada, por se apresentar insuficiente para o empenhamento de despesas, no valor de R\$ 8.495.768,47 (oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), da seguinte forma:

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA**

Órgão 06: **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana**

Projeto Atividade: 1.074 – Edificações Públicas

(176)4.4.90.00.00.00.00 0100-Aplicações Diretas.....R\$ 1.500.000,00

Projeto Atividade: 1.078 – Pontes/Passarelas/Viadutos/Elevados

(189)4.4.90.00.00.00.00 0100-Aplicações Diretas.....R\$ 4.500.000,00

Projeto Atividade: 1.076 – Canalizações e Drenagens
(185)4.4.90.00.00.00.00 0100-Aplicações Diretas.....R\$ 300.000,00

Projeto Atividade: 1.083 – Oficinas e Garagens
(198)3.1.90.00.00.00.00 0100-Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA

Órgão 10: Fundação Municipal de Esportes

Projeto Atividade: 1.093 – Manutenção da Fundação de Esportes
(3)3.3.90.00.00.00.00 0100-Aplicações Diretas..... R\$ 500.000,00
(4)4.4.90.00.00.00.00 0100-Aplicações Diretas.....R\$ 495.768,47

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CRICIÚMA - FUNSAB

Órgão 14: Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUNSAB

Projeto Atividade: 1.098 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos
(2)4.4.90.00.00.00.00 0100-Aplicações Diretas.....R\$ 1.000.000,00

TOTAL.....R\$ 8.495.768,47

Art.2º O crédito ao qual se refere o artigo anterior correrá por conta de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Órgão 01: Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 1.010 – Manutenção da Diretoria de Tecnologia da Informação
(42)3.1.90.00.00.00.00 0100-Aplicações Diretas.....R\$ 1.000.000,00

Órgão 06: Secretaria Municipal de 203Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Projeto Atividade: 1.081 – Parques/Praças/Jardins
(195) 4.4.90.00.00.00.00 0100-Aplicações Diretas.....R\$ 6.495.768,47

Projeto Atividade:1.220– Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Municipal/FUNDEM
(203)3.3.90.00.00.00.00 0100-Aplicações Diretas.....R\$ 1.000.000,00

TOTAL.....R\$ 8.495.768,47

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 9 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

ACF/cbm

DECRETO SG/nº 1034/22, de 10 de junho de 2022.

Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.4º, da Lei nº 4.440, de 13 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 7.306 de 3 de outubro de 2018, combinado com o art. 147, da Lei Orgânica municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a alínea “e”, inciso I, do art. 1º, do Decreto SG/nº 938/21, que nomeia o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, passando a ter a seguinte redação:

I - REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO

e) Divisão de Planejamento Físico e Territorial - DPFT

Titular: João Paulo Casagrande da Rosa

Suplente: Maria Clara Salvador Ronsoni

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 10 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/erm.

DECRETO SG/nº 1041/22, de 13 de junho de 2022.

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Criciúma - CODEC, para biênio 2021-2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.439, de 13 de dezembro de 2002 e nos termos do Decreto SG/nº 1157/21, que homologa o regimento interno, resolve:

ALTERAR

a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instituído pelo Decreto SG/nº 426/21 de 09/03/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL

d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE / Instituto de Especial Diomício Freitas:

Titular: Alessandro Marques

Suplente: Vera Lúcia Waterkemper

Criciúma, 13 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/erm.

DECRETO SG/nº 1046/22, de 14 de junho de 2022.

Concede Gratificação por Atividade Externa – GAE, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade as Leis nºs 7.461 de 21/06/2019 e 7.897, de 19/05/2021,

Considerando o Memorando nº 842/2022, da Gerência de Gestão de Pessoas, resolve:

CONCEDER,

a partir de junho de 2022, aos seguintes servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, a **Gratificação por Atividade Externa – GAE**, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Lei nº 7.461/2019:

Matrícula	Nome	Cargo
57.215	Rodrigo de Souza Melo	Agente de Manut. Vigilância e Limpeza
66.141	Andrey Richard Pacheco	Encarregado de Pavimentação

Criciúma, 14 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1047/22, de 14 de junho de 2022.

Exonera, a pedido, Sara Santos de Oliveira, a pedido, do cargo de Servente Escolar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 641913/2022,

EXONERAR, a pedido,

a partir de 14 de junho de 2022, **SARA SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 56.864, do cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nomeado em 03/10/2016 pelo Decreto nº 1748/16.

Criciúma, 14 junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1049/22, de 15 de junho de 2022.

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Criciúma - CODEC, para biênio 2021-2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.439, de 13 de dezembro de 2002 e nos termos do Decreto SG/nº 1157/21, que homologa o regimento interno, resolve:

ALTERAR

a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instituído pelo Decreto SG/nº 426/21 de 09/03/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL

a) Associação dos Deficientes Físicos de Criciúma – JUDECRI

Titular: Rindalta das Graças de Oliveira

Suplente: Helenita Regina de Castro Cipriano

Criciúma, 15 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/erm.

DECRETO SG/nº 1050/22, de 15 de junho de 2022.

Exonera, a pedido, Guilherme Costa de Oliveira e Silva, a pedido, do cargo de Médico Veterinário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 641940/2022,

EXONERAR, a pedido,

a partir de 15 de junho de 2022, **GUILHERME COSTA DE OLIVEIRA E SILVA**, matrícula nº 55.817, do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, lotado Agricultura na Secretaria Municipal da Fazenda, nomeado em 16/12/2014 pelo Decreto nº 1488/2014.

Criciúma, 15 junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1051/22, de 15 de junho de 2022.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Ana Lucia Tancredo

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #736-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **ANA LUCIA TANCREDO**, medindo 10,48m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 435,00m² (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), situada no Bairro Santa Barbara, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 2.553, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Rosalino Dal Bo, medindo 10,48m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	15,00 metros confrontando com a Rua Rosalino Dal Bó;
SUL	15,00 metros confrontando com a área remanescente;
LESTE	0,61 metros confrontando com Maximo Pedro Giassi (matrícula 3.215), do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma;
OESTE	0,78 metros confrontando com Jorge Vieira e outra (matrícula 3.136), do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

II - **área remanescente**, medindo 424,52m², com as seguintes confrontações:

NORTE	15,00 metros com a área desapropriada (área desapropriada para Rua Rosalino Dal Bó);
SUL	15,00 metros em duas linhas, sendo: a primeira de 13,65 metros confrontando com Ana Lúcia Tancredo (matrícula 28.766), do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, e a segunda linha de 1,35 metros confrontando com Adriana Enyg Jochen (matrícula 72.588), do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma;
LESTE	28,39 metros confrontando com Maximo Pedro Giassi (matrícula 3.215), do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma;
OESTE	28,22 metros com Jorge Vieira e outra (matrícula 3.136), do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 15 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1052/22, 15 de junho de 2022.

Retifica o Decreto SG/nº 808/22, que declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Construfase Construção Civil Ltda.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #810-21-CRI-AAD em conformidade com o art. 5º, inciso I e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:



Art.1º Retifica o Decreto SG/nº 808/22, que declara de utilidade pública área de terra de propriedade de **CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, matrícula nº 140.627, em seu inciso VII – área remanescente, na confrontação Leste, passando a vigorar com a seguinte redação:

LESTE	81,02 metros confrontando com Soluções MC Construtora e Incorporadora Ltda (matrícula nº 132.968, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC);
--------------	---

Art.2º As demais disposições constantes no Decreto SG/nº 808/22 permanecem inalterados.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 15 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm.

DECRETO SG/nº 1053/22, de 15 de junho de 2022.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Edemir Tibélio Milanese e outros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #406-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **EDEMIR TIBÉLIO MILANESE E OUTROS**, medindo 2.064,67m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 107.553,77m² (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), situada no Bairro Pinheirinho, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 66.519, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Avenida Antonio Scotti, medindo 2,064,67m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	103,11 metros confrontando com a área remanescente medindo;
SUL	31,41 metros confrontando com Esperandio Guidi (matrícula 9.238); 72,00 metros confrontando com Esperandio Guidi (matrícula 29.489);
LESTE	20,00 metros confrontando com a área desapropriada para Avenida Antonio Scotti (matrícula 6.982);
OESTE	20,00 metros confrontando com Companhia Brasileira de Alumínio (matrícula 44.126);

II - **área remanescente**, medindo 105.489,10m², com as seguintes confrontações:

NORTE	44,61 metros confrontando com Eunice Maria Milanese e outros (matrícula 76.185); 32,02 metros confrontando com Eunice Maria Milanese e outros (matrícula 76.184); 20,00 metros confrontando com Édis Deolindo (matrícula 76.183).
SUL	103,11 metros confrontando com a Avenida Antonio Scotti (matrícula 66.519); 6,07 metros confrontando com Votorantim S/A (matrícula 44.124);
LESTE	338,63 metros e 770,85 metros confrontando em dois seguimentos de reta com terras de Enedir Milanez e outros (matrícula 6.982);
OESTE	180,61 metros confrontando com Companhia Brasileira de Alumínio (matrícula 44.126); 182,00 metros confrontando com Votorantim S/A (matrícula 44.124); 94,32 metros e 94,60 metros confrontando em dois seguimentos de reta com terras de Marcelo Décio Couto Carneiro (matrícula 69.989); 88,50 metros, 98,69 metros, 152,16 metros e 46,42 metros confrontando em quatro seguimentos de reta com Eva Zanette Bolan e outros (matrícula 142.258); 28,74 metros confrontando com Maria Isabel Alano Felipe (matrícula 23.846); 15,00 metros confrontando com a Rua Padre Guido Vivona; 31,53 metros confrontando com Marlene Carniato Alexandre e outro (matrícula 19.260); 15,57 metros confrontando com Claudete de Souza (matrícula 28.540).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 15 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1054/22, de 15 de junho de 2022.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Raquel Albertina Cardoso da Silva e outros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #638-22-CRI-AAD, em conformidade com o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **RAQUEL ALBERTINA CARDOSO DA SILVA E OUTROS**, medindo 134,96m² e 969,74m², de áreas desapropriadas, a serem desmembradas de uma área total de 7.101,62m² (sete mil, cento e um metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), situada no Bairro Archimedes Napolini, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 21.851, a seguir descritas:

I – **área desapropriada 01**, para a Rua Augusto Zanette, medindo 134,96m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	Uma linha medindo 57,80 metros com a Rua Augusto Zanette;
SUL	59,29 metros dividido em quatro linhas, sendo: 7,66 metros confrontando com a área desapropriada 02 da matrícula 21.851, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma; 12,03 metros, 10,40 metros e 29,20 metros confrontando com a área remanescente da matrícula 21.851, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma;
LESTE	Uma linha medindo 3,10 metros confrontando com Renato Dal Pont e outros (matrícula 21.849) do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma;
OESTE	Uma linha medindo 0,58 metros com Moacyr Zanatta (matrícula 39.841), do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

II – **área desapropriada 02**, para a Rua Projetada, medindo 969,74m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	Uma linha medindo 7,66 metros confrontando com a área desapropriada 01 da matrícula 21.851, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma;
SUL	Uma linha medindo 6,07 metros confrontando com José Carlos Macarini e esposa (matrícula 6.588), do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma;
LESTE	Uma linha medindo 158,72 metros confrontando com a área remanescente da matrícula 21.851, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma;
OESTE	Uma linha medindo 164,42 metros confrontando com Moacyr Zanatta (matrícula 39.841), do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

III - **área remanescente**, medindo 5.996,92m², com as seguintes confrontações:

NORTE	51,63 metros confrontando com a Rua Augusto Zanette em três linhas, sendo: 12,03 metros, 10,40 metros e 29,20 metros;
SUL	Uma linha medindo 43,93 metros confrontando com José Carlos Macarini e esposa (matrícula 6.588), do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma;
LESTE	Uma linha medindo 122,90 metros confrontando com Renato Dal Pont e outros (matrícula 21.849) do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma;
OESTE	Uma linha medindo 158,72 metros confrontando com a Rua Projetada.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 15 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

Portaria

Governo Municipal de Criciúma

PORTARIA SF/nº 1201/22, de 13 de junho de 2022.

Define os casos e as formas de cálculo do imposto sobre serviços (ISS) na prestação de serviços de construção civil definidos nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 do art. 235, §3º da Lei Complementar Municipal 287, de 27 de setembro de 2018 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Criciúma, de 05 de julho de 1990 e as competências estabelecidas pelo art. 10 da Lei Complementar Municipal 203, de 18 de janeiro de 2017, e, tendo em vista o disposto no art. 247, §2º, da Lei Complementar 287, de 27 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre:

- I- os casos e a forma de utilização do Custo Unitário Básico (CUB/m²), divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON/SC como parâmetro para apuração da base de cálculo do imposto sobre serviços (ISS);
- II- os critérios para dedução dos materiais utilizados nos serviços de construção civil na base de cálculo do ISS;
- III- procedimentos administrativos relacionados à utilização de serviços contratados com profissionais autônomos;
- IV- procedimentos administrativos relacionados à construção para fins de incorporação.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art.2º Para efeitos desta Portaria e demais procedimentos inerentes à apuração do ISS incidente sobre serviços de construção civil, consideram-se:

- I- **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**: os serviços destinados à construção, à demolição, à reforma, à ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo;
- II- **ANEXO**: a edificação que complementa a construção principal, edificada em corpo separado e com funções dependentes dessa construção, podendo ser, por exemplo, área de serviço, lavanderia, acomodação de empregados, piscina, quadra, garagem externa, guarita, portaria, varanda, terraço, entre outras similares;
- III- **DEMOLIÇÃO**: a destruição total ou parcial de edificação, salvo aquela decorrente da ação de fenômenos naturais ou não dependente da vontade do proprietário do imóvel;
- IV- **REFORMA**: a modificação de uma edificação ou a substituição de materiais nela empregados, sem acréscimo de área;
- V- **ACRÉSCIMO OU AMPLIAÇÃO**: a obra realizada em edificação preexistente, já regularizada no cadastro imobiliário municipal, que acarrete aumento da área construída, conforme projeto previamente aprovado;
- VI- **EMPRESA CONSTRUTORA**: a pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social seja a indústria de construção civil, com registro no CREA ou no CAU, conforme o caso, na forma prevista no art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ou no art. 10 da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.
- VII- **CONTRATO DE CONSTRUÇÃO CIVIL**: independentemente da nomenclatura utilizada (contrato de empreitada, contrato de execução de obra, contrato de obra ou contrato de edificação), é o instrumento celebrado entre o proprietário do imóvel, o incorporador, o dono da obra ou condômino e uma empresa, para a execução de obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte, podendo ser:

- a) TOTAL: quando celebrado exclusivamente com empresa construtora que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material;
- b) PARCIAL: quando celebrado com empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil, para execução de parte da obra, com ou sem fornecimento de material;
- VIII- CONTRATO DE SUBEMPREITADA: instrumento celebrado entre a EMPRESA CONSTRUTORA e uma empresa subcontratada, para executar obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte, com ou sem fornecimento de material;
- IX- CONTRATO POR ADMINISTRAÇÃO: aquele em que a empresa contratada somente administra a obra de construção civil e recebe, como pagamento, um percentual calculado sobre todas as despesas realizadas na construção ou um valor previamente estabelecido em contrato, denominado "taxa de administração";
- X- CONTRATO DEVIDAMENTE FORMALIZADO: o instrumento celebrado entre as partes contratantes, com firma reconhecida em cartório por pelo menos uma das partes ou, que tenha sido verificado e aceito previamente à execução da obra pela Fazenda Municipal;
- XI- PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: a pessoa física ou jurídica que tenha a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha;
- XII- DONO DE OBRA: a pessoa física ou jurídica, não-proprietária do imóvel, investida na sua posse, na qualidade de promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de direitos, locatário, comodatário, arrendatário, enfiteuta, usufrutuário, ou outra forma definida em lei, no qual executa obra de construção civil diretamente ou por meio de terceiros;
- XIII- TELHEIRO: a edificação rústica, coberta, de 1 (um) pavimento, sem fechamento lateral, ou lateralmente fechada apenas com a utilização de tela;
- XIV- CUB/M² - CUSTO UNITÁRIO BÁSICO: indicador do setor da construção, calculado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Santa Catarina, onde consta o custo global da obra para diversos tipos de projetos;
- XV- CNO – CADASTRO NACIONAL DE OBRAS: é o banco de dados, gerenciado pela Receita Federal, que armazena informações cadastrais de obras de construção civil e de seus responsáveis.

Art.3º Aplicam-se as disposições desta Portaria para apuração da base de cálculo dos serviços previstos nos seguintes subitens do item 7 do art. 235, § 3º, da Lei Complementar Municipal 287, de 27 de setembro de 2018:

- I- (7.02) - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- II- (7.04) - Demolição;
- III- (7.05) - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DO ISS NO ATO DO HABITE-SE

Art.4º A apuração suplementar do ISS incidente sobre serviços de construção civil, no ato do HABITE-SE, de obra sob responsabilidade de pessoa jurídica ou de pessoa física, com base na área construída, no padrão da obra e em sua destinação, será efetuada de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art.5º A Fazenda Municipal utilizará o CUB/m² nos casos em que não houver elementos suficientes e adequados para o levantamento e apuração da base de cálculo do ISS ou, quando existente algum ou alguns elementos, estes não estejam revestidos das formalidades necessárias para serem considerados na apuração do tributo devido.

Parágrafo Único Para os fins de cálculo do ISS dos serviços de construção civil, nos casos descritos no art. 4º desta Portaria, podem ser utilizados:

- I- CONTRATO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, devidamente formalizado conforme definição contido nesta Portaria, assinados em data não posterior a 180 (cento e oitenta dias) dias da data de emissão da Licença para Execução de Obras;
- II- NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, cujo ISS tenha sido efetivamente recolhido, emitidas entre o período compreendido da data da emissão da Licença para Execução de Obras até a data do requerimento do Alvará de Uso (HABITE-SE);
- III- CONTRATOS POR ADMINISTRAÇÃO ou CONTRATOS DE FINANCIAMENTO ou em que estejam definidos os valores dos serviços ou da obra total e que estejam devidamente formalizados conforme definição contido nesta Portaria.

Art.6º Não sendo apresentados os documentos listados no art. 5º desta Portaria:

- I- a base de cálculo do imposto será calculada com a utilização do valor definido para Custo Unitário Básico (CUB/m²), divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON/SC;
- II- Será utilizado o CUB do mês corrente do momento do cálculo do imposto;

III- Considerar-se-á ocorrido o fato gerador do imposto na data da conclusão da obra ou da sua ocupação, ainda que parcial.

Art. 7º Para enquadramento da construção entre os projetos-padrão estabelecidos para o CUB/m² será utilizada a definição do padrão construtivo elaborada pela Divisão de Fiscalização Urbana (DFU), obedecidos os critérios de pontuação dispostos em Portaria.

§1º Entendendo a Divisão de Fiscalização Urbana (DFU), de forma devidamente justificada, que a construção não se enquadra em nenhum dos projetos-padrão utilizados pelo CUB/m², deverá sugerir à Fazenda Municipal a aplicação de redutores de valor, conforme estabelecido nesta Portaria, objetivando auxiliar na mensuração correta e adequada da base de cálculo do imposto e em conformidade com os preços dos serviços praticados no Município de Criciúma.

§2º Não sendo informada à Fazenda Municipal qualquer situação ensejadora da utilização dos redutores de valores para apuração da base de cálculo, esta será apurada de acordo com o valor do CUB/m² e demais critérios estabelecidos nesta Portaria.

§3º Ainda que não seja de uso industrial, será utilizado o padrão construtivo Galpão Industrial para edificações como pavilhão, depósito fechado, galpão rural, hangar, ginásio de esportes e estádio de futebol.

Art. 8º Para apuração da necessidade de recolhimento integral ou suplementar do ISS, incidente sobre a prestação de serviços de construção civil, a Fazenda Municipal observará, no ato de requerimento do HABITE-SE, sem prejuízo de posterior fiscalização sobre os atos da CONSTRUTORA ou ADMINISTRADORA, preferencialmente, os procedimentos listados a seguir:

I- Não havendo CONTRATO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ou qualquer outro documento que permita a apuração real da base de cálculo, esta será definida com base nos valores do CUB/m², com ou sem utilização de redutores, da seguinte forma:

- a) para as obras residenciais, comerciais ou industriais: o valor do m² dos serviços de construção civil será obtido pelo CUB/m², permitida a dedução de materiais na proporção de 50% (cinquenta por cento);
- b) para os casos de demolição: o valor do m² dos serviços de construção civil será obtido pelo CUB/m² GI (Galpão Industrial), permitida a dedução de materiais na proporção de 5% (cinco por cento);
- c) para os casos de reforma: o valor do m² dos serviços de construção civil será obtido pelo CUB/m² GI (Galpão Industrial), permitida a dedução de materiais na proporção de 25% (vinte e cinco por cento);

II- Havendo CONTRATO DE CONSTRUÇÃO CIVIL em que a metragem da obra seja inferior ao projeto aprovado pelo Município, desde que apresentadas as notas fiscais, emitidas pela CONSTRUTORA, e relativas à totalidade da parcela contratada, o ISS complementar incidirá sobre a área excedente, calculada na forma do inciso I deste artigo;

III- Havendo CONTRATO DE CONSTRUÇÃO CIVIL em que a metragem da obra corresponda ao projeto aprovado pelo Município, mas as notas fiscais não sejam relativas à totalidade do valor do contrato, o ISS suplementar incidirá sobre a base de cálculo não recolhida, calculada na forma do inciso I deste artigo;

IV- Havendo CONTRATO DE CONSTRUÇÃO CIVIL em que a metragem da obra corresponda ao projeto aprovado pelo Município, desde que apresentadas as notas fiscais relativas à totalidade do contrato e emitidas pela CONSTRUTORA, não haverá ISS complementar a ser recolhido;

§1º Nos casos dos incisos I, II e III, caso se requeira dedução dos materiais empregados em percentual superior a 50% do valor estimado ou contratual, o contribuinte deverá apresentar, para os fins de abatimento da base de cálculo do ISS, os documentos fiscais dos materiais adquiridos e incorporados à obra.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, as notas fiscais devem:

- I- Conter a identificação do endereço da obra ou CNO;
- II- Terem sido emitidas no período compreendido entre a emissão da Licença para Execução de Obras e até a data do requerimento do Alvará de Uso (HABITE-SE);
- III- Terem sido emitidas em nome do proprietário ou dono da obra, seus cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneos ou afins;

§3º Aplicam-se aos incisos II e III, no que couber, as disposições relativas aos PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS previstas nessa Portaria.

§4º Nos casos dos incisos I, II e III, não sendo apresentadas as notas fiscais emitidas pela CONSTRUTORA, o proprietário do imóvel poderá ser responsabilizado pelas obrigações tributárias relacionadas à obra, competindo a ele a comprovação dos valores dos materiais utilizados, nos termos do parágrafo primeiro, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

§5º No caso dos incisos I, II e III, para o cálculo do ISS devido, será considerado o imposto já declarado nas notas fiscais de serviços apresentadas pela CONSTRUTORA ao proprietário ou dono da obra que:

- I- Tenham sido declaradas ao Município;
- II- Tenham sido emitidas no período compreendido entre a emissão da Licença para Execução de Obras e até a data do requerimento do Alvará de Uso (HABITE-SE);
- III- Que contenham a identificação do endereço da obra.

§6º O valor e a forma de cálculo do ISS devido no ato do requerimento do HABITE-SE, independe da alíquota de ISS ou do regime tributário aos quais a empresa construtora esteja submetida.

§7º O disposto nos artigos deste Capítulo aplica-se, no que couber, às obras e reformas que dependam de autorização, com posterior Laudo de conclusão.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO DO ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art.9º São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, quanto aos serviços de construção civil prestados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto.

§1º Independentemente dos procedimentos adotados no ato de emissão do HABITE-SE, a Fazenda Municipal poderá instaurar procedimento de fiscalização sobre o prestador dos serviços de construção civil para apurar possíveis irregularidades e lançar o tributo eventualmente devido, podendo- se, inclusive, utilizar o CUB/m² para definição da base de cálculo.

§2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

§3º A dedução prevista no parágrafo segundo é autorizada desde que comprovada por notas fiscais revestidas das formalidades legais, limitando-se àqueles que se incorporarem diretamente à obra, perdendo a identidade física no ato da agregação ao imóvel, não sendo dedutíveis os materiais adquiridos:

I- por meio de recibos, nota Fiscal de venda sem a identificação do consumidor ou ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada por nota fiscal correspondente;

II- por meio de nota fiscal em que não conste o local da obra;

III- posteriormente à emissão da nota fiscal da qual é efetuado o abatimento.

§4º No caso do parágrafo terceiro, comprovando o contribuinte, por outros documentos, que a mercadoria, por ele adquirida, foi empregada na obra, a dedução poderá ser admitida pela autoridade administrativa, desde que limitada a 50% do valor da obra e mediante processo administrativo regular e devidamente fundamentado.

§5º Fica autorizado a habilitação, no sistema de emissão de notas fiscais, de deduções dos materiais.

§6º A autorização estabelecida no § 5º não dispensa as determinações do § 3º, devendo a autoridade fiscal apurar a veracidade das declarações e, sendo o caso, lançar o tributo eventualmente devido, nas hipóteses em que a base de cálculo do serviço tenha sido indevidamente reduzida, independentemente do valor dos materiais informados nas notas fiscais de serviços.

CAPÍTULO IV DOS REDUTORES DE VALOR QUANDO DA UTILIZAÇÃO DO CUB/M² PARA DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS

Art.10. Será aplicado redutor de até 60% (sessenta por cento) para as edificações construídas em madeira e de até 40% (quarenta por cento) para as edificações construídas com materiais mistos.

§1º A definição dos materiais empregados na construção, para efeitos de aplicação dos redutores previstos neste artigo, considerará, exclusivamente, o material das paredes externas ou da estrutura, independentemente do utilizado na cobertura, no alicerce, no piso ou na repartição interna.

§2º Para ser enquadrada a edificação como construída em madeira, pelo menos 90% (noventa por cento) das paredes externas devem ser deste tipo de material.

§3º Para ser enquadrada a edificação como construída com materiais mistos, deve atender a um dos fatores abaixo:

a) parte das paredes externas for de madeira, de metal, pré-moldada ou pré-fabricada em tal proporção que permita ao setor responsável pela realização da vistoria in loco defini-la como mista;

b) a edificação seja do tipo rústico, sem fechamento lateral, ou lateralmente fechada apenas com tela e mureta de alvenaria.

§4º A utilização de lajes pré-moldadas ou pré-fabricadas não será considerada para efeito do enquadramento no tipo misto.

§5º Toda obra que não se enquadrar no tipo madeira ou mista será, necessariamente, enquadrada no tipo alvenaria, mesmo que empregue significativamente outro material que não alvenaria, tais como plástico, vidro, isopor, fibra de vidro, policarbonato e outros materiais sintéticos.

§6º Entendendo a Divisão de Fiscalização Urbana (DFU) que a construção de madeira ou mista, em decorrência dos materiais nobres empregados ou da complexidade da construção, poderá manifestar-se, de forma devidamente justificada, pela não aplicação dos redutores previstos neste artigo ou pela aplicação de reduções em percentual inferior àqueles dispostos neste artigo.

Art.11. Além dos redutores previstos no art.10 desta Portaria, será aplicado redutor de 50% (cinquenta por cento) para áreas cobertas e de 75% (setenta e cinco por cento) para áreas descobertas, desde que verificado pela Divisão de Fiscalização Urbana (DFU) que as mesmas integram a área total da construção, nas obras listadas a seguir:

I- playground;

II- quadra esportiva ou poliesportiva;

III- garagem, abrigo para veículos e pilotis;

IV- quiosque;

V- área aberta destinada à churrasqueira;

- VI- piscinas;
- VII-telheiro;
- VIII- terraços ou área descoberta;
- IX- área coberta sobre as bombas e área descoberta destinada à circulação ou ao estacionamento de veículos nos postos de gasolina;
- X- caixa d'água;
- XI- casa de máquinas;
- XII-estacionamento térreo;
- XIII- deck;
- XIV- pergolado.

§1º Será aplicado redutor de 75% (setenta e cinco por cento) para os telheiros definidos pela Divisão de Fiscalização Urbana (DFU) como sendo de rudimentar edificação.

§2º Será aplicado redutor de 20% (vinte por cento) para as edificações executadas com estrutura pré-moldada.

§3º Será aplicado redutor de 40% (quarenta por cento) para as edificações executadas com estrutura e fechamento pré-moldados.

§4º Será aplicado redutor de 40% (quarenta por cento) para as edificações do tipo container.

Art.12. Os redutores previstos nos arts. 10 e 11 desta Portaria somente serão aplicados nos casos em que a base de cálculo do ISS tenha sido aferida com a utilização dos valores do CUB/m².

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art.14. Os contratos de construção civil firmados entre o proprietário do imóvel ou o dono da obra e profissional autônomo obedecerão ao disposto nesta sessão.

Art.15. Considera-se profissional autônomo, para efeitos desta Portaria, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, três empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do autônomo.

§1º Será caracterizado como empresa a pessoa física que admitir, para o exercício da sua atividade profissional, mais do que três empregados ou um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador.

§2º Entendendo a Fazenda Municipal que o contrato de construção civil firmado com profissional autônomo não poderá ser executado com o auxílio de três empregados apenas, caracterizando-o, portanto, como empresa, poderão ser afastadas parcialmente as disposições do contrato, apurando-se a o valor do ISS com a aplicação da alíquota normal do imposto definida na Lei Municipal para os serviços de construção civil sobre o valor contratado ou sobre o CUB/m² conforme previsto nesta Portaria.

§3º Para que se proceda à descaracterização do profissional autônomo nos serviços de construção civil, a Fazenda Municipal poderá contar com o apoio técnico da Divisão de Planejamento Físico-territorial, que por meio de relatório especificará que a obra, devido ao tamanho, complexidade e tempo de execução não poderia ser realizada por apenas quatro trabalhadores.

Art.16. O profissional autônomo deverá estar regularmente inscrito no cadastro municipal de contribuintes do Município de Criciúma.

Art.17. O pagamento do ISS pelo profissional autônomo será realizado pelo regime fixo, conforme disposto em Lei Municipal.

Art.18. Deverá o profissional autônomo emitir notas fiscais de serviços avulsas no montante estabelecido em contrato para os serviços de construção civil.

Parágrafo Único Estando o profissional autônomo regularmente inscrito no cadastro municipal de contribuintes, estará isento do ISS incidente sobre a nota fiscal de serviço avulsa.

CAPÍTULO VI DA CONSTRUÇÃO PARA FINS DE INCORPORAÇÃO

Art.19. Considera-se incorporador a pessoa física ou jurídica, comerciante ou não, que embora não efetuando a construção, compromissse ou efetive a venda de frações ideais de terreno objetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, em edificações a serem construídas ou em construção sob regime condominial, ou que meramente aceite propostas para efetivação de tais transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega, a certo prazo, preço e determinadas condições, das obras concluídas.

Art.20. Nos casos de incorporação imobiliária, para fins de emissão de certidão de homologação do ISS sobre a obra, deverá o responsável apresentar os seguintes documentos:

- I- Ficha razão ou demonstrativo similar da conta de apropriação dos custos da obra;

- II- Ficha razão ou demonstrativo similar da conta de retenção e recolhimento de ISS sobre os serviços contratados com terceiros para realização da obra;
- III- Demonstrativo contendo, em ordem cronológica, as seguintes informações dos serviços sujeitos ao ISS tomados pelo incorporador e relacionados à obra:
- nome ou razão social do prestador de serviços;
 - número de inscrição no CNPJ ou CPF do prestador dos serviços;
 - data e valor do documento fiscal, da base tributável do ISS, o valor do ISS e a informação da situação tributária do documento;
 - o subitem de serviço a que se refere, conforme codificação estabelecida na Lei Municipal que institui o ISS;
 - data de pagamento do ISS retido.
- IV- comprovantes de recolhimento do ISS retido;
- V- outros documentos formalmente solicitados pela Fazenda Municipal.

Parágrafo Único Poderá a Fazenda Municipal estabelecer modelo próprio para o demonstrativo a que se refere o item III deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21. O Setor de Arrecadação e Apoio Tributário, em conjunto com a Divisão de Planejamento Físico-Territorial (DPFT) e a Divisão de Fiscalização Urbana (DFU), poderá emitir orientações e instruções para o correto andamento dos processos de requerimento de Alvará de Uso e Certidão de Homologação do ISS Obras.

Art.22. Existindo expressa autorização, poderão as comunicações entre os órgãos da administração municipal e o responsável pela obra ou pelos serviços de construção civil ser realizadas através de endereço de correio eletrônico.

Art.23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.24. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2008/SMF/2018, de 14 de dezembro de 2018.

Criciúma, 13 de junho de 2022.

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

FBT/cbm

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/PMC/2022

(Processo Administrativo Nº 640910)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a aquisição e instalação, de brinquedos inclusivos para o público infante-juvenil, que atendam o uso de pessoas com mobilidade reduzida, baixa mobilidade, em atendimento aos parques, praças e áreas públicas do município de Criciúma/SC. (Convênio nº 902354/2020 – Ministério da Cidadania).

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 30 de junho de 2022 às 09h00min.

LOCAL: Via BLL pelo link (<https://bilcompras.com/Home/Login>)

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

Criciúma/SC, 15 de junho de 2022.

JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA